



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

## PROJETO DE LEI N.º 1.574/2020.

“Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para vigorar em 1º de janeiro de 2021”.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA,

**Art. 1º** - Os Secretários Municipais do Município de Santaluz receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei. .

**Art. 2º** - Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - Os Secretários farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em lei, quando no interesse do serviço público, sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

**Art. 4º** - Os Secretários farão jus a um período de férias de 30 (trinta) dias corridos ou alternados para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.

**Art. 5º** - Os Secretários farão jus a uma gratificação natalina, a título de decimo terceiro, em valor igual ao do subsídio, pago proporcionalmente aos meses de efetivo exercício da função.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações específicas de cada Secretaria Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo  
Santa Luz, 20 de Fevereiro de 2020.

Pedro dos Reis Almeida  
Presidente

Adão Dias do Carmo  
Vice - Presidente

Antônio Carlos Teixeira da Silva  
1º Secretário

Edmilson Santos de Souza  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

## JUSTIFICATIVA

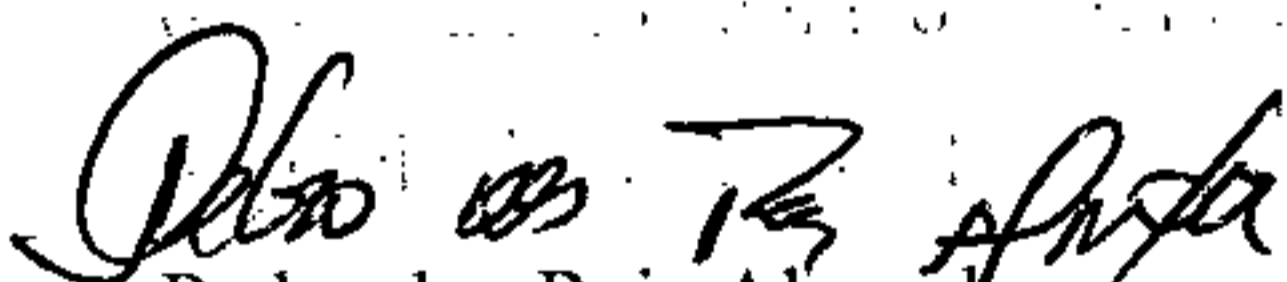
A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santaluz - Bahia, por seus representantes legais infra-assinados, apresentam para apreciação do Colendo Plenário, o Projeto de Lei anexo, com o seguinte texto: "Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Secretários Municipais. O presente Projeto de Lei, visa fixar os subsídios dos Secretários Municipais, que terá vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, com o objetivo de atender as determinações legais e constitucionais vigentes, consubstanciadas principalmente na obrigatoriedade da fixação dos subsídios em cada legislatura para a subsequente.


Considerando a disposição constitucional, cabe ao Legislativo Municipal fixar os subsídios dos agentes políticos do Município, no que devem ser considerados as regras e parâmetros estabelecidos pela própria Lei Maior

Assim, senhores vereadores, baseados no ordenamento jurídico, respeitando os princípios norteadores da Administração Pública, e as mais elevadas diretrizes constitucionais, roga para que esta Augusta Casa, discutindo e apreciando, aprove o presente projeto de Lei.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo

Santa Luz, 20 de Fevereiro de 2020.

  
Pedro dos Reis Almeida  
Presidente

  
Adão Dias do Carmo  
Vice - Presidente

  
Antônio Carlos Teixeira da Silva  
1º Secretário

  
Edmilson Santos de Souza  
2º Secretário